



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° , DE 2025.

“Institui, no âmbito do Município de Itanhaém, a Política Municipal de Conscientização e Combate à Alienação Parental e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itanhaém, a Política Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Alienação Parental, mediante ações permanentes de caráter educativo, informativo e preventivo, dirigidas à comunidade, aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil.

Art. 2º As ações previstas nesta Lei terão por objetivos:

I – esclarecer a população sobre as formas, consequências e medidas de prevenção da alienação parental;

II – conscientizar pais, responsáveis, familiares e profissionais que atuam com crianças e adolescentes acerca dos danos causados por práticas que dificultem ou impeçam a convivência familiar;

III – difundir o conteúdo da Lei Federal nº 12.318, de 26 de agosto de 2010 (Lei da Alienação Parental), e demais normas de proteção à criança e ao adolescente;

IV – fomentar a cultura da mediação, do diálogo e da resolução pacífica de conflitos familiares.

Art. 3º A Política Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Alienação Parental será executada de forma multidisciplinar, com a



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

participação integrada das Secretarias Municipais competentes, através de políticas públicas desenvolvidas por meio de:

I – palestras, seminários, encontros e debates abertos ao público;

II – campanhas educativas em meios de comunicação e redes sociais;

III – distribuição de materiais informativos;

IV – inserção de atividades e projetos pedagógicos nas escolas da rede municipal, respeitada a legislação educacional vigente;

V – parcerias com órgãos públicos, entidades de classe, conselhos tutelares e organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas, em conjunto, pelas Secretarias Municipais responsáveis, pelo Ministério Público e entidades governamentais e não governamentais ligadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente, observando os termos da Lei 8.069/90.

Art. 4º Fica instituído o mês de abril como Mês Municipal de Conscientização e Combate à Alienação Parental, no qual serão intensificadas as ações previstas nesta Lei.

Art. 5º Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização e Combate à Alienação Parental, a ser comemorado, anualmente, em 25 de abril, integrando o calendário oficial de eventos do Município, em consonância com o Dia Internacional de Combate à Alienação Parental.

Art. 6º Os eventos e atividades previstos nesta Lei poderão contar com a participação de profissionais habilitados, como psicólogos, assistentes sociais, advogados e especialistas em mediação familiar, prioritariamente com experiência ou formação em psicologia jurídica ou forense.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.289, de 29 de novembro de 2018.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “D. Idílio José Soares”, de de 2025.

**EDINALDO DOS SANTOS BARROS
NALDO DO BODEGUITA**
Vereador



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A presente proposição tem por finalidade substituir a atual “Semana Municipal de Conscientização sobre a Alienação Parental” por uma Política Pública Municipal permanente, com ações contínuas e multidisciplinares de prevenção e combate a essa prática, estabelecendo abril como mês municipal de conscientização e fixando 25 de abril como o Dia Municipal de Conscientização e Combate à Alienação Parental, em consonância com a data internacionalmente reconhecida.

Abril é o mês dedicado ao combate à alienação parental, culminando no dia 25, quando é celebrado o Dia Internacional de Combate à Alienação Parental. A escolha da data é uma oportunidade para reforçar a importância da Lei nº 12.318/2010, que constitui um marco na proteção dos direitos da criança e do adolescente, garantindo a igualdade na convivência entre pais e mães e prevenindo práticas abusivas que prejudiquem a formação psicológica.

O termo “alienação parental” foi cunhado pelo psiquiatra norte-americano Richard Gardner, em meados da década de 1980, inicialmente sob a denominação de “Síndrome da Alienação Parental” (SAP). Trata-se de um conjunto de comportamentos e atitudes, por parte de um dos genitores ou



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

responsáveis, que têm por objetivo afastar o filho do outro genitor, implantando na criança ou adolescente sentimentos negativos ou hostis, com sérios prejuízos ao seu desenvolvimento emocional.

O Brasil é uma referência mundial na matéria por dispor de legislação específica. O artigo 2º da Lei nº 12.318/2010 define ato de alienação parental como “a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para que repudie o genitor ou que cause prejuízos ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este”.

Além disso, a constitucionalidade de lei municipal similar foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, no ARE 1.495.711/SP, Rel. Min. Flávio Dino, que decidiu ser legítima a atuação legislativa municipal na instituição de políticas públicas de conscientização e prevenção à alienação parental, desde que não trate de regime jurídico de servidores ou da estrutura administrativa, mas sim da proteção de crianças e adolescentes — matéria de competência legislativa concorrente (art. 24, XV, da CF).

Com a aprovação deste projeto, o Município de Itanhaém reafirma seu compromisso com a proteção integral da criança e do adolescente, fortalecendo a rede de prevenção e enfrentamento da alienação parental, em alinhamento com a legislação federal, a doutrina especializada e a jurisprudência pacificada do STF.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

Isto posto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do referido projeto em sessão plenária, reafirmando o compromisso do Município de Itanhaém com a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, em consonância com o princípio do melhor interesse da criança, assegurando condições que favoreçam seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral e social, e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida de toda a comunidade.

Câmara Municipal de Itanhaém, de 2025.

**EDINALDO DOS SANTOS BARROS
NALDO DO BODEGUITA**
Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370037003700310032003A005000

Assinado eletronicamente por **EDINALDO DOS SANTOS BARROS** em 14/10/2025 15:58
Checksum: **BCFA96CED81925EA308D7645CE83EAEC37F79606DF1C05FA7F862FA1B60B7C6**